



OFÍCIO Nº 1.070/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei nº 191/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade formal, o **Autógrafo de Lei nº 191/2025**, de autoria parlamentar, que *"Dispõe sobre o direito das crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Município de Maracanaú e dá outras providências."*

Razões do Veto:

A proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, pretende assegurar o fornecimento de alimentação específica a crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar no âmbito das escolas da rede pública municipal, estabelecendo obrigações administrativas às unidades escolares e às Secretarias Municipais competentes, tais como a elaboração de planos alimentares individualizados, organização de cadastros, capacitação de profissionais e adoção de procedimentos administrativos próprios.

Embora se reconheça a relevância social da matéria e a nobre finalidade de promoção da inclusão e do cuidado alimentar de crianças com necessidades específicas, **o Autógrafo de Lei nº 191/2025 padece de vício formal insanável, por afrontar a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Com efeito, **a norma interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal**, ao criar, na prática, um programa governamental específico no âmbito da alimentação escolar e impor obrigações administrativas à estrutura do Poder Executivo, matérias que se inserem no campo da gestão administrativa e da execução de políticas públicas.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria, bem como do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições de órgãos e implementação de políticas públicas.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** é pacífica no sentido de que leis de **iniciativa parlamentar que disponham sobre organização administrativa**, criem programas governamentais ou imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes e à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (ADI 3.254/SC, RE 653.041 AgR/RS e ADI 4.048/DF).

"É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo."

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

"Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes."

RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

A aplicação desses entendimentos ao caso concreto é direta e inequívoca.

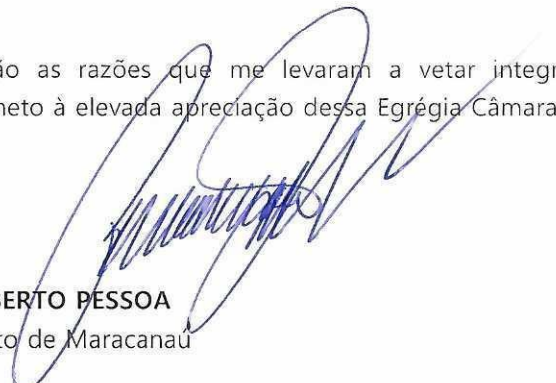
Ressalte-se, ainda, que a proposição legislativa acarreta impacto orçamentário implícito, uma vez que demanda aquisição de alimentos diferenciados, eventual capacitação de profissionais e reorganização de fluxos administrativos, circunstâncias que reforçam o caráter administrativo da matéria e a necessidade de iniciativa do Poder Executivo.

O veto ora oposto não se confunde com a negativa da relevância do tema, mas decorre exclusivamente da necessidade de observância das normas constitucionais que regem o processo legislativo e da preservação da harmonia e independência entre os Poderes, assegurando que políticas públicas sensíveis sejam implementadas de forma juridicamente válida e institucionalmente adequada.

Diante do exposto, **por configurar inconstitucionalidade formal**, comunico a Vossa Excelência o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 191/2025**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta